



# TRANSPARÊNCIA

BOLETIM INFORMATIVO DO SINDISERJ - MAI/JUN-96 Nº 05

## SINDISERJ PEDE REPASSE DE 12% PARA SERVIDORES



Foto: Ewerton Aragão

Cláudio Siqueira Carvalho.

O presidente do SINDISERJ, Cláudio Siqueira Carvalho, pediu através de requerimento que o reajuste de 12% fosse repassado não só para os servidores que ganham um salário mínimo, mas para todos os servidores do Poder Judiciário, inclusive Magistrados e Desembargadores. O requerimento destinado à Presidenta do Tribunal de Justiça, encontra-se na Assessoria Jurídica.

### Convênio UNIMED

O aditivo contratual contém as seguintes condições:

- Custo de implantação sem reajuste por mais um período de 12 meses a partir de 01/07/96;
- Reajuste: de 23% houve uma redução para 22%;
- Passa também a fazer parte do contrato o serviço de urgência e emergência móvel automaticamente.

### Editorial

Pág. 02

### Tristes Diferenças

Pág. 03

### O Segredo de Maria

Pág. 07

### Contrato do Convênio Unimed

Pág. 08

## EDITORIAL

Este é o nosso 5º Boletim Informativo, que em poucas páginas, apresentamos aos nossos colegas servidores do Poder Judiciário todo um trabalho que vem sendo desenvolvido pela atual diretoria em defesa dos interesses desses. Ao assumirmos a direção do SINDISERJ, encontramos um Sindicato falido, desmoralizado e, acima de tudo, desacreditado pela categoria dos servidores do Poder Judiciário, o que fez com que muitos pedissem seu desligamento.

O SINDISERJ pode ser hoje em dia separado em duas fases, uma que terminou na administração do Sr. Juracy de Arimateia Rosa, e outra que iniciou com a atual diretoria. Até a gestão do Sr. Juracy de Arimateia Rosa, o Sindicato era feito somente para atender aos interesses particulares dos seus diretores, tornou-se fechado e não procurava buscar soluções para os problemas criados no dia-a-dia da vida funcional dos servidores.

Mais grave que tudo, encontramos um Sindicato totalmente destruído, pois alguns bens móveis desapareceram, um imóvel valioso existente na orla marítima foi tomado pela Prefeitura Municipal de Aracaju, uma linha telefônica vendida por meios escusos, além do prejuízo financeiro deixado pelos nossos antecessores. Como prioridade de nossa administração, procuramos valorizar ao máximo o trabalho efetuado por nossos colegas servidores, tentando resolver dentro de nossas condições todos os problemas que nos são apresentados.

Sabemos das dificuldades financeiras por que passam todos os servidores do Poder Judiciário, fato aliás comum na classe dos servidores públicos em todo Brasil, fruto de uma política de arrocho salarial empregada por nossos governantes. Temos, como já afirmado, procurado minimizar todas as dificuldades que são apresentadas por nossos colegas, quando não solucionamos, não evitamos esforços para conseguir nossos desejos.

Em nosso curto tempo à frente da direção do SINDISERJ, ajuizamos inúmeras ações em prol dos servidores, apresentamos vários requerimentos, quer junto à Presidência do Tribunal de Justiça, quer junto a outros órgãos, conseguindo em alguns a solução desejada. Se não obtivemos 100% de êxito, temos a certeza de que o nosso trabalho foi realizado.

Os servidores, como todos os trabalhadores em geral, somente aceitam soluções, quando estas trazem benefícios financeiros, mas nem sempre as soluções dos problemas são resolvidas com a obtenção de valor pecuniário. Mantemos um convênio médico, onde centenas de servidores são atendidos, mantemos também assessoria jurídica gratuita. Ajudamos ações para reaver as perdas salariais decorrentes da mudança do padrão monetário nacional, ou seja, do cruzeiro para URV e em seguida o real. Fomos o único Sindicato a ingressar com ação mandamental contra o Exmº Sr. Governador do Estado em face da edição da lei que reduziu os salários dos servidores.

Finalizando, novamente a diretoria do SINDISERJ clama aos senhores servidores que participem da luta sindical, associando-se, apresentando propostas, críticas e incentivos, pois certamente estaremos todos os dias ao seu lado.

## VOCÊ SABIA?

Que Deputados e Senadores recebem 15 salários de 8 mil por ano. Além dos 12 regulares e o 13º, ganham 2 extras, para custear viagens aos estados de origem.

Que as regras atuais permitem que o parlamentar se aposente após 2 mandatos (oito anos) com salário superior a dois mil. O Congresso promete mudar isto, mas garantiu um privilégio na reforma da previdência para os políticos, que poderão aumentar o salário com a aposentadoria.

## APOSENTADO VOLTA A PAGAR APOSENTADORIA

A medida provisória nº 1413 de 30/04/96, que estabeleceu a reposição do salário mínimo de R\$ 100,00 para R\$112,00 - quando a inflação acumulada foi de 20% - trouxe para o aposentado do serviço público mais um golpe do Governo FHC, pois a partir desta medida o aposentado passa a contribuir novamente para a previdência com uma alíquota de 8 a 12% que ele já havia pago durante toda vida.

O aumento que recebeu volta para o Governo no novo pagamento para a previdência.

## EXPEDIENTE

**Presidente** - Cláudio Siqueira Carvalho  
**Vice-Presidente** - José Soárez dos Santos Filho  
**Secretaria Geral** - Maria de Fátima Guimarães  
**Secretaria de Economia e Finanças** - Gercíria de Jesus Santos  
**Secretário de Formação Sindical** - Edívan José Bezerra  
**Secretário de Cultura Esporte e Lazer** - José Martiniano Santos  
**Secretário de Mobilização Divulg. e Imprensa** - Ana Paula Menezes S. Aguiar  
**Suplentes** - José Ribeiro dos Santos  
 - José Patrônio Moura  
 - Rosimeire Caiazzans dos Santos  
**Conselho Fiscal** - Manoel Alves de Oliveira Filho  
 - Delma Marques Santos  
 - Jairo Cardoso de Albuquerque  
**Suplentes** - Jorge Davy Porto dos Santos  
 - José Lauro Oliveira Santos  
**Diagramação** - PUBLISHING - 222-3490  
**Impresso** - em Sistema RISOGRAPH - 222-3365  
**Tiragem** - 2.000 Exemplares  
**Endereço** - Rua Pacatuba, 64 Edif. Luciano Prado - Salas 407/408 - Centro - Tel. 211-3052 R-41 - CEP 49010-150 - Aracaju-SE

# TRISTES DIFERENÇAS

Vitória só se conquista com união e verdadeira justiça. É lamentável a situação por que passa o Servidor Público, focalizando o Servidor do Judiciário em especial. Mais de um ano sem aumento salarial, o Servidor do Poder Judiciário de Sergipe convive com inconstitucionalidades como a diferença salarial em funções de mesmo nível e na maioria das vezes, a indiferença por parte dos políticos com sua situação de penúria.

Poderia se dizer que é exagero, mas a realidade é que o Servidor do Judiciário, a grande maioria, encontra-se numa situação de muito desalento. Não são poucos os que se vêem forçados a reduzir seu padrão de vida, subtraindo o lazer, a cultura, a saúde e a dignidade de viver com tranquilidade. Não são poucos os casos de Servidores pendurados em agiotas, em situação calamitosa, por causa das dificuldades financeiras atuais.

Um exemplo de verdadeira justiça e de não omissão frente aos problemas do Servidor é o de Vitória, no Espírito Santo. Neste Estado, os Desembargadores se reuniram junto aos Servidores, num ato de nobreza ímpar, para elaborar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores. É um exemplo para o país: os Desembargadores abraçaram a causa dos servidores públicos do Judiciário de Vitória, num ato de independência do Judiciário em relação ao Governo do Estado.

Abaixo veja a tabela comparando os vencimentos do Poder Judiciário de Sergipe com os do Espírito Santo:

## SALÁRIO MÍNIMO

O Ministro do Trabalho quer o mínimo diferente para o setor privado, por região brasileira. É o início de um novo processo ou esmagamento dos Servidores Públicos.

Nosso salário mínimo já é o menor do Mercosul. Compare:

**Relação Salário Mínimo  
Renda Per Capita**

Países	Salário Mínimo(A)	Renda per capita (B)	(A/B) 100
Peru	70,00	950,00	7,37
Bolívia	80,00	680,00	11,76
Brasil	113,00	3.083,00	3,67
México	127,00	3.983,00	3,19
Paraguai	145,00	1.380,00	10,51
Uruguai	160,00	3.340,00	4,79
Argentina	200,00	6.050,00	3,31
Espanha	590,00	13.970,00	4,22
Estados Unidos	680,00	23.240,00	2,93
Itália	800,00	20.460,00	3,91
França	1.000,00	22.260,00	4,49
Dinamarca	1.325,00	26.000,00	5,10

## VENCIMENTO BÁSICO

CARGO	TJ(SERGIPE)	TJ(ESPÍRITO SANTO)	
		inicial	final
Vigilante e Aux. Serviços Básicos	R\$ 112,49	R\$ 575,81	R\$ 1.318,46
Motorista Judiciário	R\$ 134,99	R\$ 575,81	
Agente Judiciário	R\$ 196,85	R\$ 1.326,67	R\$ 1.880,10
Comissário de Menores	R\$ 236,22	R\$ 1.914,79	R\$ 3.056,82
Oficial de Justiça (NSE1)	R\$ 747,00	R\$ 1.914,79	R\$ 3.056,82
Escrivão Judiciário (NSE2)	R\$ 969,22	R\$ 1.914,79	R\$ 3.056,82
Técnico Judiciário	R\$ 317,05	R\$ 1.914,79	R\$ 3.056,82
Distribuidor da Capital (NSE2)	R\$ 969,00	R\$ 1.914,79	R\$ 3.056,82
Oficial de Justiça (1 <sup>a</sup> Entrância)	R\$ 196,85	R\$ 1.326,67	R\$ 1.880,10
Escrivão de 1 <sup>a</sup> Entrância (não oficializada)	R\$ 236,22	R\$ 1.914,79	R\$ 3.056,82
Escrivão de 1 <sup>a</sup> Entrância (oficializada)	R\$ 175,53	R\$ 1.914,79	R\$ 3.056,82

## Convênios do SINDISERJ

- 01 - Dr. Benedito de Oliveira** (Clínico Geral e Neurologista) atendimento: todas as sextas-feiras no ambulatório do SINDISERJ a partir das 16:00hs.
- 02 - Dr. JOSÉ GOMES NETO** (Assessor Jurídico) Rua Pacatuba Edif. Paulo Figueiredo Sala 1215 Centro TEL.: 224-3942
- 03 - Porta Jóia Comercial Ltda** Rua Itabaianinha, 347 Centro 224-7867
- 04 - Farmácia Farma & Ervas** Rua Itabaiana, 222 Centro 211-2016
- 05 - Farmácia Real LTDA** Rua Maruim, 1079 Centro 211-5844
- 06 - Restaurante Sabor Caseiro** Rua Itabaiana, 08 Centro 211-6155
- 07 - Restaurante Rancho Gaúcho** Praça Olímpio Campos, 692 Centro 222-0903
- 08 - Restaurante KomaKilo** Rua Itabaianinha, 199 Centro 224-2858
- 09 - Livraria Mesquita** Rua Z-2, 4 Conj. Augusto Franco
- 10 - Livraria Juritec** Av. Rio Branco, 60 Centro 222-7150
- 11 - Livraria Renovar** Rua Pacatuba, S/N Centro
- 12 - Livraria Opção** Rua Laranjeiras, 30 Centro 224-1495
- 13 - Camilla Modas** Rua Geru, 206/207 Centro 222-6587
- 14 - ODONTO SERV LTDA** Av. Rio Branco, Edif. Ovídeo Teixeira 6º andar Sala 605 Centro 211-2145
- 15 - UNIMED** Av. Ivo do Prado, 540 - B. São José Tel.: 224-5767
- 16 - Ótica Pontual** Rua São Cristovão, 276 Centro - Fone: 224-7740
- 17 - Centro Estético Encontro de Beleza** Av. Ivo do Prado, 108 - Centro Fone: 211-7415

## AÇÕES JUDICIAIS

O Ministério Público, através da Promotoria de Justiça, propõe Ação Penal Pública Incondicionada contra os ex-dirigentes do Sindiserj, Juracy de Arimatéia Rosa e Pedro Neidival da Cruz Duarte. Juntamente com a Denúncia do Ministério Público, consta o relatório do Inquérito Policial apurando as irregularidades da gestão anterior.

.....

## NOVOS FILIADOS

Queremos parabenizar os novos filiados que estão se engajando na luta do SINDISERJ. Com este gesto e a participação constante, o sindicato retoma fôlego para angariar sempre novas conquistas em prol do servidor.

## SINDICALIZE-SE

**FORTELEÇA O SEU  
SINDICATO FILIANDO-SE  
E PARTICIPANDO  
DA SUA LUTA.**



# INFORME FENAJUD

Um país com cerca de 62 milhões de trabalhadores e 8 milhões de aposentados (no qual 83% desses aposentados recebem apenas 2 salários mínimos), não há porque ter dificuldades em manter o sistema previdenciário público eficiente. A privatização da previdência só interessa aos grandes banqueiros que vêem mais uma grande fonte de recursos e aos empresários, que não mais contribuirão para a aposentadoria do trabalhador. O grande risco desta privatização é que os banqueiros, com o passar do tempo, decretarem falência, indo para

o exterior dando mais um grande calote na população, como aconteceu no Chile, sem falar que com o fim da aposentadoria por tempo de serviço, poucos trabalhadores deste país poderão se aposentar.

É importante ressaltar que todo "déficit" que dizem ter na previdência é na verdade um rombo de 34 bilhões de reais de dívidas das empresas com o INSS, além do desvio do dinheiro da previdência feito pelo governo para tocar suas falcatrusas, como as grandes obras inacabadas, campanhas eleitorais, pagamento da dívida externa e muito mais...

## Leia o Transparência

Ele é um veículo feito exclusivamente para você, filiado. Fortaleça o seu sindicato, valorizando-o e defendendo seus direitos. Leia o seu jornal, instrua-se, conscientize-se contribuindo na luta por melhores dias.



Ronaldson

# A Importância do Entusiasmo

A palavra entusiasmo vem do grego e significa **ter um deus dentro de si**.

Assim, o entusiasmo é diferente do otimismo. Otimismo significa eu acreditar que uma coisa vai dar certo. Talvez até torcer para que ela dê certo.

Muita gente confunde otimismo com entusiasmo. No mundo de hoje, na empresa de hoje, é preciso ser entusiasmado. A pessoa entusiasmada é aquela que acredita na sua capacidade de transformar as coisas, de fazer dar certo. Entusiasmada é a pessoa que acredita em si. Acredita nos outros. Acredita na força que as pessoas têm de transformar o mundo e a própria realidade.

E só há uma maneira de ser entusiasmado. É agir entusiasticamente! Se formos esperar ter as condições ideais primeiro, para depois nos entusiasmarmos jamais nos entusiasmaremos com coisa alguma, pois sempre teremos razões para nos entusiasmarmos. Não é o sucesso que traz o entusiasmo, é o entusiasmo que traz o sucesso.

Conheço pessoas que ficam esperando as condições melhorarem, a vida melhorar, o sucesso chegar, para depois se entusiasmarem. A verdade é que jamais se entusiasmarão com alguma coisa. O entusiasmo é que traz a nova visão da vida.

Nesta semana, gostaria de perguntar a você e a seu pessoal como vai o seu entusiasmo. Como vai seu entusiasmo pelo Brasil, pela sua empresa, pelo seu emprego, pela sua família, pelos seus filhos, pelo sucesso de seus amigos?

Se você é daqueles que acham impossível entusiasmar-se com as condições atuais, acredite - jamais sairá dessa situação.

É preciso acreditar em você. Acreditar na sua capacidade de vencer, de construir o sucesso, de transformar a realidade. Deixe de lado o negativismo. Deixe de lado o ceticismo. Abandone a descrença e seja entusiasmado com sua vida e principalmente entusiasmado com você. Você verá a diferença.

Sucesso!

## Provérbio Árabe

Não digas tudo o que sabes

Não faça tudo o que podes

Não acredites em tudo o que ouves

Não gastes tudo o que tens

Porque:

Quem diz tudo o que sabe

Quem faz tudo o que pode

Quem acredita em tudo o que ouve

Quem gasta tudo o que tem

Muitas vezes,

Diz o que não convém

Faz o que não deve

Julga o que não vê

Gasta o que não pode.

## MINUTOS DE SABEDORIA:

NÃO perca seu equilíbrio interno.

Por maior que seja a tempestade que o envolve,

não perca seu equilíbrio.

Todas as tempestades passam.

E se soubermos recebê-las com serenidade,

nenhum mal nos causarão.

Jesus dormia no fundo da barca...

Quando os discípulos o chamaram, nervosos,

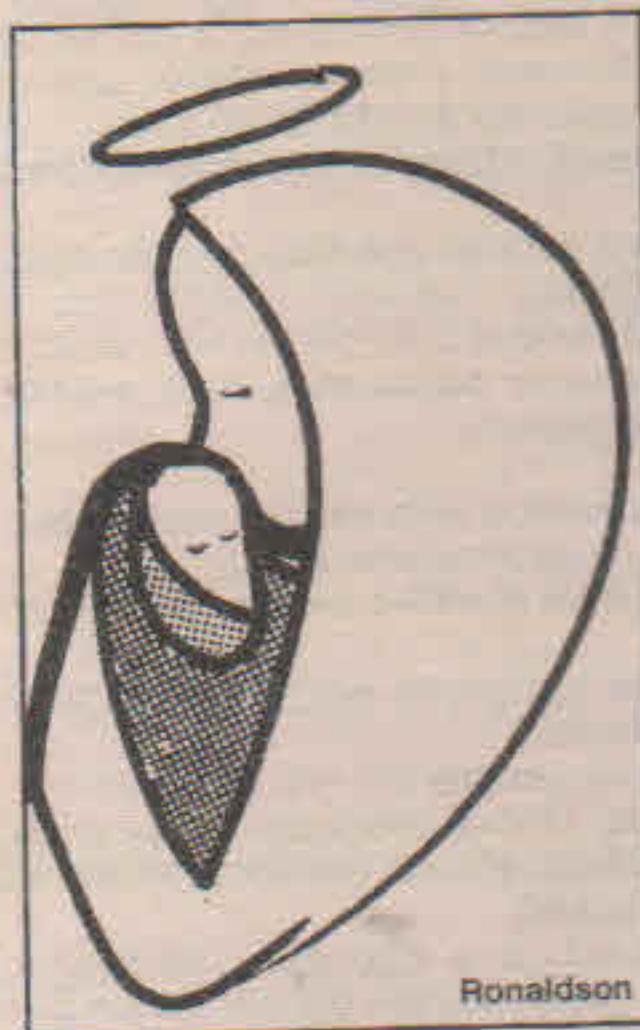
ele acalmou tudo.

Faça o mesmo.

Recorra ao Mestre Divino,

para que as tempestades se acalmem a seu lado.

# O Segredo de Maria



Trabalhe e reze. Fique em silêncio, reze, ame e reze. Escute e reze.

Não discuta, não queira ter razão: cale-se. Não julgue, não condene: ame.

Não olhe, não queira saber: abandone-se. Não arrazole, não entre na profundidade dos problemas: creia.

Não se agite, não procure fazer: reze.

Não se inquiete, não se preocupe: tenha fé.

Quando você fala, Deus se cala e você diz coisas equivocadas. Quando discute, Deus é esquecido e você peca.

Quando você argumenta, Deus é humilhado e você pensa em coisas vãs.

Quando você se apura, Deus é distanciado e você tropeça e cai.

Quando você se agita, Deus é lançado fora e você fica na obscuridade. Quando você julga o irmão, Deus é crucificado e você se julga a si mesmo.

Quando você condene o irmão, Deus morre e você se condene a si mesmo. Quando você se aborrece, Deus fica distante e você morre.

## Explico-lhe o segredo de Maria

Ninguém pode converter outra pessoa a Deus, senão o próprio Deus; você nada pode fazer.

Nada é pedido a você, senão que ame. Muitos fazem, ainda que de boa fé, coisas que não são de Deus; você deve rezar e sacrificar-se pela conversão dos pecadores.

Se há um irmão distante de Deus, comece a rezar por ele, ofereça alguns jejuns e penitências por ele e, se puder, suporte algo dele próprio.

Se encontrá-lo, ame-o, ame a Jesus nele, veja Jesus aprisionado nele, procurando sair para curá-lo interiormente. Ele está enfermo porque não possui a Deus; está só porque não O sente em seu coração; possui o sepulcro de Jesus morto em seu coração. Você pode fazê-lo ressurgir nele, com seu amor!

Não fale, não se oponha a ele, não discuta; contemple Jesus nele; cale-se, reze interiormente por ele e deixe-o falar.

Escute o seu irmão. Permita-o que desafogue a sua dor, sua ansiedade. Deixe-o expressar suas idéias, mesmo que erradas. Ame-o como ele é; não julgue, não o condene, não o evite. Ame a Jesus nele, contemple os seus méritos, pois, com certeza, ele possui muitos! Justifique-o diante de Deus. Reze por sua conversão. Ofereça-se a Deus por ele. Tenha paciência, ofereça o seu tempo, a sua amizade, a sua ajuda. Ainda que você tenha pouco tempo, ame-o intensamente e bastará.

Enquanto você se cala, Deus fala. Enquanto você reza, Deus o cura. Enquanto você o ama, Deus manifesta-lhe o seu amor, no coração. Toda barreira logo cairá para deixar-lhe lugar à reflexão, ao pranto libertador, à conversão, à alegria que jamais havia experimentado, à confiança que não tinha, à luz que antes não podia entrar. Você, praticamente, nada fez, porém seu irmão estava morto e ressuscitou, estava perdido e foi encontrado.

D. Ângelo

## Nota de Falecimento

Servidor Luis Gutierrez Ballester  
(à disposição do TRE) Divisão de Serviços Gerais  
Data de Falecimento: 07/07/96

## O ADEUS A MARIA FARQUI

Quando pensávamos em fazer uma homenagem à servidora **Maria de Albuquerque Farqui** no Transparência, por mais de meio século de dedicação ao Tribunal de Justiça, ela nos prega um grande susto. Maria Farqui faleceu dia 13/07/96, sábado, no Hospital São José. Esperamos em data oportuna fazer uma homenagem ao grande exemplo de vida passado pela nossa eminente colega profissional.

## Pensamento

É melhor lançar-se à luta, em busca do triunfo, mesmo expondo-se ao insucesso, que formar na fila, com os pobres de espírito, que nem gozam muito nem sofrem muito... vivem nessa penumbra cinzenta sem conhecer vitória nem derrota.

Roosevelt



# Aditivo ao Contrato de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar

## Aditivo Univida Nº

### Plano: Especial e Básico

### Pré-Pagamento

**Contratante:** SINDISERJ - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe, pessoa Jurídica de direito privado, inscrito CGC sob o nº 32.742.678/0001-36, situada na Rua Pacatuba, 64 Edif. Luciano Prado salas 407 e 409 Centro - Aracaju-SE, representada por seu Presidente Cláudio Siqueira Carvalho.

**Contratada:** A Unimed Aracaju - Cooperativa de Trabalho Médico, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob o nº 13.360.276/0001-22, situada na Av. Ivo do Prado, 540, Bairro São José, nesta capital, representada na forma se suas disposições estatutárias por seus diretor-Presidente e Vice-Presidente.

#### Cláusula I - Objetivos - A Cláusula I - Objetivos - Do Contrato original fica sem efeito e passa a ter a seguinte redação:

A) O objetivo deste Aditivo é a prestação de Assistência Médico-Hospitalar, que a Contratada representando seus cooperados e entidades credenciadas, se obriga a proporcionar ao usuário e seus dependentes econômicos da Contratante na forma e modalidade definidas neste Aditivo, e na área das Unimed's do Brasil, até o limite de 100% (cem por cento) do valor previsto na tabela da AMB (Associação Médica Brasileira).

B) Prestação de serviços médicos, por parte dos profissionais de medicina, associados da CONTRATADA, agindo esta exclusivamente na qualidade de mandatária daqueles.

C) A Contratada obriga-se, em tomar serviços complementares, tais como exames e testes laboratoriais, bem como assistência hospitalar (quando não forem tais entidades associadas da cooperativa), colocando-os à disponibilidade da CONTRATANTE.

#### Cláusula II - Serviço Médico-Hospitalar - A Cláusula II - Serviço Médico-Hospitalar - Do Contrato original fica sem efeito e passa a ter a seguinte redação:

1- Consultas nos consultórios particulares dos Médicos Cooperados, em regime de livre escolha.

2- Consultas em Pronto-socorros credenciados, nas urgências e emergências, através de médicos plantonistas disponíveis.

3- Nos casos de atendimento de urgência e emergência, quando o médico plantonista solicitar a presença de um médico especialista, cooperado ou não, para dar o seu parecer no caso solicitado, e venha a ser cobrado o ato médico, a nível particular, a UNIMED reembolsará ao usuário o valor do atendimento realizado até 100% (cem por cento) da tabela da AMB (Associação Médica Brasileira).

4- Atos clínicos, obstétricos, cirúrgicos, os atendimentos serão prestados pelos médicos cooperados e/ou plantonistas dos hospitais credenciados, devendo o médico não cooperado transferir o paciente para um médico cooperado da Unimed, em caso clínico.

5- Realização, mediante requisição ou indicação de médico cooperado, de exames complementares de diagnósticos e outros procedimentos que possam ser realizados em Regime Ambulatorial nos serviços relacionados pela Contratada.

6- Serviço de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MOVEL prestado dentro da Comarca de Aracaju/SE, para casos única e exclusivamente de atendimento de usuário da CONTRATANTE em comprovada situação de urgência ou emergência, 24 horas por dia, o qual poderá ser solicitado através do telefone nº 800-0123, devendo o usuário informar no ato da solicitação o número do código de sua Carteira de Identificação de Usuário, ou na falta deste, o seu nome completo. A responsabilidade pela informação do número do telefone do presente serviço a todos

os usuário é da CONTRATANTE.

#### 7- Internação Hospitalar

a- Com direito a 90 (noventa) dias de internação, e 30 (trinta) dias de UTI, por ano, por usuário, com prévia autorização da Unimed;

b- No plano ESPECIAL, o usuário terá direito a internação em apartamento com ar condicionado e acompanhante para os pacientes de 0 a 12 anos e pacientes a partir de 60 anos;

c- No Plano BÁSICO, o usuário terá direito a internação em enfermaria (quarto coletivo);

d- Serviços de enfermagem durante o período de internação;

e- Saia de cirurgia e de parto;

f- Medicamentos prescritos durante o período de internação;

g- Exames complementares solicitados pelo médico assistente e cobertos por este Aditivo.

#### 8- Serviços especializados prescritos pelo médico assistente

a- Alimentação dietético (quando internado);

b- Analgesia em parto normal (para os inscritos pelo Plano Especial);

c- Gasoterapia, taxa de aplicação em hemoterapia e medicamentos (quando internado)

d- Fisioterapia - 80 (oitenta) sessões por ano por usuário;

e- Endoscopia digestiva alta e baixa, endoscopia respiratória, endoscopia urinária e endoscopia uterina (histeroscopia) - 02 (duas) de cada por ano por usuário;

f- Laparoscopia diagnóstica e cirúrgica, litotripsia, angioplastia e artroscopia - 01 (uma) de cada por ano por usuário (para os inscritos pelo Plano Básico);

g- Cirurgias em regime ambulatorial e em regime de internamento;

h- Tomografia computadorizada - 01 (uma) por ano por usuário (para os inscritos pelo Plano Especial);

i- Mamografia, espinografia, desintometria óssea - 01 (uma) de cada por ano por usuário;

j- Arteriografia (cateteres e guias por conta do usuário) e venografia (cateteres e guias por conta do usuário) - 01 (uma) de cada por ano por usuário (para os inscritos pelo Plano Básico);

k- Arteriografia e venografia - 01 (uma) de cada por ano por usuário (para os inscritos pelo Plano Especial);

l- Exames laboratoriais (patologia clínica);

m- Exames radiográficos contratados e não contratados;

n- ultra-sonografia: 3 (três) por ano por usuário;

o- Eletrocardiograma e eletroencefalograma;

p- Teste Ergométrico e ecocardiografia - 2 (dois) de cada por ano por usuário;

q- Cintilografia - 2 (duas) por ano por usuário;

r- Eletrocardiografia por sistema holter e monitorização ambulatorial da pressão arterial (mapa) - 01 (uma) de cada por ano por usuário;

s- Cintilografia o miocárdio ou das câmaras cardíacas com perfusão de tálus - 01 (uma) por ano por usuário;

u- Cateterismo cardíaco - 01 (uma) por ano por usuário (Para os inscritos pelo Plano Especial);

v- Escleroterapia de varizes esofágica;

w- Quimioterapia - 10 (dez) sessões por ano por usuário (para os inscritos pelo Plano Especial);

x- Quimioterapia ambulatorial (para os inscritos pelo Plano Básico);

y- Revascularização do miocárdio - 01 (uma) por ano por usuário;

z- Cirurgia que faça uso de laser em oftalmologia;

#### observação:

I- Naquelas radiografias que houver necessidade do uso de cateteres e guias, serão por conta do usuário.

II- Os exames especializados previamente pela Unimed, para os itens d, e, f, g, i, j, k, l, n (exceto as radiografias não contratadas), o, q, r, s, t, u, v, w, x, y e z; e o direito de uso é em cada 12 (doze) meses, com início na data de assinatura deste Contrato, segue o mesmo critério internação hospitalar e UTI, obedecida as carências constantes da Cláusula V.

III- Exames especializados, citados no Contrato, o direito de uso refere-se tanto a nível de internamento como a nível ambulatorial.

IV- Todos os exames especializados não citados no referido Contrato e não incluído na Cláusula IV, Condicão não Coberta pelo Contrato, o usuário terá direito a 01 (um) por ano, após o período de carência a contar da data de sua inclusão.

**Cláusula III - Especialidade Médica oferecida pelo plano - A Cláusula III - Especialidade médica oferecida pelo plano - Do Contrato original fica sem efeito e passa a ter a seguinte redação:**

Alergia e Imunologia	Anestesiologia	Angiologia
Broncoesofagologia	Cancerologia (Ambulatorial)	Cardiologia
Cirurgia Cardiovascular	Cirurgia de Cabeça e Pescoço	Cirurgia Geral
Cirurgia Pediátrica	Cirurgia Plástica Restauradora	Cirurgia Torácica
Cirurgia Vascular Periférica	Citopatologia	Clinica Médica
Dermatologia	Endocrinologia (e Metabologia)	Fisiatria
Gastroenterologia	Geriatria (e Gerontologia)	Ginecologia
Hematologia	Homeopatia	Infectologia
Mastologia	Medicina Nuclear	Nefrologia
Neurocirurgia	Neurologia	Neurologia Pediátrica
Obstetrícia	Oftalmologia	Ortopedia e Traumatologia
Otorrinolaringologia	Pediatria	Pneumologia
Proctologia	Psiquiatria (consulta)	Radiologia
Radioterapia	reumatologia	Urologia

**Cláusula IV - Condições não cobertas pelo contrato - A Cláusula IV - Condições não cobertas pelo contrato - Do Contrato original fica sem efeito e passa a ter a seguinte redação:**

1- A Contratada não se responsabiliza pela prestação dos seguintes serviços médico-hospitalares:

- a- Atos cirúrgicos proibidos pelo Código de Ética Médica;
- b- Analgesia em parto normal (exceto o Plano Especial);
- c- Despesas com transporte de pacientes (usuários);
- d- Internação hospitalar em caso de pacientes aidéticos (AIDS) de notificação compulsória e sujeitas a isolamento, cuja responsabilidade é do Ministério da Saúde, na forma da Portaria Ministerial pertinente;
- e- Internação psiquiátrica, enfermagem em caráter particular na residência ou no hospital;
- f- Transplante, implante, inclusive despesas com doadores, dialise e hemodiálise;
- g- órteses e prótese (exceto as cardíacas);
- h- Exames admissionais, ocupacionais, periódicos e demissionais;
- i- Despesas extraordinárias, inclusive artigos de toilette e despesas com acompanhante, serão pagas pelo usuário diretamente ao hospital;
- j- Assistência médico-hospitalar em caso de:
- l- Cirurgia plástica estética
- II- Cirurgia plástica reparadora, correspondente a traumatismo, molestia ou ocorrência outra, anteriores e vigência deste Contrato;
- k- Atendimento a domicílio. Exame genético para pesquisa de paternidade;
- l- Escleoterapia (exceto as de varizes esofágicas), radioterapia (exceto a bataterapia para procedimentos não estéticos);
- m- Tratamento cirúrgico de má formação congênita e suas consequências, exceto os filhos sobre a vigência deste Contrato na Unimed até 30 (trinta) dias após o nascimento;
- n- Despesas com hospitais e entidades médicas não credenciadas, despesas com consultas, exames, cirurgias eletivas, internamento clínico, com médicos não cooperados;
- o- Tómatografia computadorizada (exceto o Plano Especial);
- p- Ressonância magnética;
- q- Cirurgia plástica da mama, sob qualquer forma ou condição;
- r- Tratamento médico hospitalar de acidentes de trabalho;
- s- Cateterismo cardíaco (exceto para o Plano Especial);
- t- Cirurgias que façam uso de raio LASER (exceto as cirurgias oftalmológicas), Cirurgia para miopia, cirurgia para fins de infertilidade;
- u- Tratamento estético dermatológico (cauterização de cravos, espinhas, etc.);
- v- A Unimed não se responsabiliza por qualquer tipo de honorários médicos ou outras despesas hospitalares, após esgotado os dias de direito a internamento;
- w- Caso o usuário desista de fazer um ato cirúrgico, quando

o mesmo encontra-se na sala de operação, as despesas de taxas hospitalares e honorários médicos correrão por conta do usuário, se estes forem cobrados pelo hospital ou pelos profissionais, não está inclusa a suspensão do ato cirúrgico quando o mesmo é feito pelo profissional médico, por motivo de força maior;

x- A Unimed não cobre valores superiores a 100% do valor da tabela da AMB - Associação Brasileira e Tabela dos Hospitais do Estado de Sergipe, em quaisquer tipos de serviços e hospitalares. Com exceção dos itens a, d, e, f, k, r e w, terminantemente, todos os demais procedimentos poderão ser utilizados pelos usuários, por Custo Operacional, com base na tabela da AMB - Associação Médica Brasileira, para os honorários médicos, e com base na Tabela dos Hospitais do Estado de Sergipe, para materiais descartáveis e medicamentos (Lista Publicada pelo Diário Oficial da União) acrescida de 20% de Custo Operacional.

- 2- Após a apresentação da nota de serviço pelo médico cooperado e/ou serviços credenciados, referente ao serviço não coberto pelo Contrato, que tenha sido autorizado pela Contratante, realiza-se a correção e emite-se a fatura para cobrança dos serviços prestados, por tais despesas.
- 3- A Contratada não cobrirá em qualquer hipótese a substituição (troca), total ou parcial bem como a manutenção de marca passo, válvula e próteses cardíaca, ainda que a implantação/aquisição dos mesmos tenham sido coberta pelo Plano.

Parágrafo único (Perícia e Aprimoramento)

A UNIMED se reservará ao direito de realizar perícias médicas, exames e inspeção, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados e solicitados pelos cooperados, bem como se obriga a apurar as reclamações feitas por escrito pelo usuário titular, dando ciência ao mesmo do resultado das apurações e das medidas adotadas para sanar as falhas eventualmente encontradas.

**Cláusula V - Carências - A Cláusula V - Carências - Do Contrato original fica sem efeito e passa a ter a seguinte redação:**

1- A inclusão de novos usuários, após a data da assinatura deste Aditivo, implica em cumprir o seguinte prazo de carência:

- a- Consultas e exames laboratoriais - Isento;
- b- Internações clínicas, cirurgias de pequeno e médio porte, assistência obstétrica médico hospitalar, exames especializados, e atendimento de emergência e em pronto socorro - 120 (cento e vinte) dias, respeitando o direito adquirido;
- c- UTI, cirurgia de grande porte, cateterismo cardíaco, quimioterapia, revascularização do miocárdio, litotripsia e angioplastia - 270 (duzentos e setenta) dias, respeitando o direito adquirido.

2- Sendo certo que no caso de filhos recém-nascidos, cujos pais hajam encerrado seus períodos de carências, e cuja data do pedido de inclusão não ultrapasse 30 (trinta) dias do nascimento, não haverá carência.

3- Nos casos de transferência do Plano Básico para o Especial será observada carência de 300 (trezentos) dias para utilização das novas prerrogativas.

4- O usuário que tiver o Plano Particular ou Plano Empresa da UNIMED originário de outro órgão e for incluso neste Aditivo na mesma modalidade aproveitará os períodos das carências desde que esteja com seus pagamentos em dia. Caso contrário cumprirá as carências normalmente deste Aditivo.

**Cláusula VI - Usuários - A Cláusula VI - Usuários - Do Contrato original fica sem efeito e passa a ter a seguinte redação:**

1- Serão considerados usuários para fins de prestação dos serviços ora contratados, os funcionários da contratante e seus respectivos dependentes, definidos de acordo com a Previdência Social, sendo:

- cônjugue;
- os filhos solteiros até 18 anos;
- as filhas solteiras até 21 anos;
- os filhos ou filhas solteiras, inválidos;
- as filhas ou filhos solteiros, até 24 anos, cursando Universidade;
- a companheira quando registrada no INSS;
- agregado: dependentes economicamente comprovados através de declaração de Imposto de Renda;

1. A Contratante fornecerá a Contratadas relação dos usuários estabelecido um número inicial de 394 (Trezentos e noventa e quatro) usuários, entre titulares e dependentes, em formulário da mesma, ficando a cargo da Contratada, o pedido de comprovação de dependência, caso necessário.

2. Em caso de inclusões e exclusões de usuários, a Contratante se obriga a comunicá-la a Unimed até o dia 10 (dez) de cada mês, em formulário próprio da mesma, para serem considerados a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, oportunidade em que receberá a carteira de identificação, quando se tratar de inclusão. No caso de exclusão segue-se o mesmo critério, ou seja: Os dados serão fornecidos até o dia 10 (dez) e serão excluídos no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

3. A exclusão ou desligamento do usuário somente se formalizará com a devolução da carteira de identificação da Unimed. No caso da mesma não ser devolvida, a Contratante, desde já, se responsabilizará por eventual atendimento posterior ao desligamento ou exclusão.

4. No ato da inclusão do usuário a Contratante informará o tipo de Plano ao qual ele pertencerá (Especial ou Básico).

**Cláusula VII - Modalidade de atendimento - A cláusula VII - Modalidade de atendimento - Do Contrato original fica sem efeito e passa a ter a seguinte redação:**

1- Os usuários terão o seu atendimento o direito de LIVRE ESCOLHA do médico cooperado. Para os hospitais, clínicas, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e de pronto socorro, caso a UNIMED não possua estes serviços próprios, poderão ser utilizados os contratados pela UNIMED.

2- A relação de médicos, hospitais e entidades contratadas, será fornecida à CONTRATANTE e utilizada anualmente, não se responsabilizando a UNIMED por eventuais exclusões de médicos ou serviços constantes das relações fornecidas.

3- A UNIMED emitirá carteira de identificação para o usuário e seus dependentes, obrigando-se os mesmos apresentá-la no ato de cada atendimento médico e hospitalar, bem como cédula de identificação civil.

Para que o usuário receba a 2ª via da carteira de identificação da UNIMED, deverá preencher uma declaração do motivo da perda e logo após pagar o valor correspondente a 10 (dez) CH (Coeficiente de Honorários) a título de custo pela emissão da mesma.

4- Para a utilização dos serviços médicos complementares de diagnóstico e terapia, o usuário deverá apresentar a requisição em formulário próprio da UNIMED, fornecida obrigatoriamente por médico cooperado.

5- A internação hospitalar será processada mediante pedido solicitado por médico cooperado e/ou plantonista, nos casos de emergência, sendo expedida, previamente, pela UNIMED, a guia de internação (G.I.). Nos casos eletrivos, e na hipótese de casos de emergência, o usuário terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para providenciar a mesma.

6- Os usuários e seus dependentes poderão, em trânsito, utilizar os serviços previstos neste Aditivo nas UNIMED's DO BRASIL, para os casos de:

- a- Consultas;
- b- Exames de rotina (exames de análises clínicas, raios x simples, ECG, EEG) etc. e
- c- Urgência e emergência;

d- Para os casos de exames especializados e de internamentos (clínico ou cirúrgico) deverá haver prévia autorização da UNIMED ARACAJU.

7- Poderá no entanto a contratante solicitar da Contratada tratamentos e cirurgias de rotina em outro Estado, porém tais serviços serão por custo operacional, ou seja, será cobrado os serviços atualizados pela data do faturamento e acrescidos de 20% a título de custos operacionais.

**Cláusula VIII - Preços e condições de pagamento - A cláusula VIII - Preços e condições de pagamento - Do Contrato original fica sem efeito e passa a ter a seguinte redação:**

1- A Contratante pagará na data da assinatura do Aditivo, de acordo com a tabela vigente na época, um custo de implantação por pessoa, o qual será cobrado sempre que houver nova inclusão.

2- O valor da mensalidade por pessoa inscrita corresponde à seguinte tabela de preços:

#### TABELA

UNIVIDA ESPECIAL	
FAIXA ETÁRIA	R\$
0 a 18 anos .....	51,00
19 a 45 anos .....	56,00
46 a 60 anos .....	94,00
61 a 69 anos .....	144,00
70 anos acima....	237,00
Custo de impl....	12,00

UNIVIDA BÁSICO	
FAIXA ETÁRIA	R\$
0 a 18 anos .....	35,00
19 a 45 anos .....	44,00
46 a 60 anos .....	72,00
61 a 69 anos .....	113,00
70 anos acima....	181,00
Custo de impl....	12,00

UNIVIDA ESPECIAL		
AGREGADO	FAIXA ETÁRIA	R\$
0 a 18 anos .....	56,00	
19 a 45 anos .....	62,00	
46 a 60 anos .....	104,00	
61 a 69 anos .....	159,00	
70 anos acim....	260,00	
Custo de impl....	12,00	

UNIVIDA BÁSICO		
AGREGADO	FAIXA ETÁRIA	R\$
0 a 18 anos .....	35,00	
19 a 45 anos .....	45,00	
45 a 60 anos .....	73,00	
61 a 69 anos .....	116,00	
70 anos acima....	189,00	
Custo de impl....	12,00	

3- A medida que o(a) usuário(a) do presente Aditivo atingir a faixa de idade superior à contratada, o mesmo passará a pagar suas mensalidades correspondentes à faixa etária na tabela vigente da Unimed Aracaju, independente de aviso.

4- O valor total do prêmio mensal será destinado para dois objetivos:

1- 50% (cinquenta por cento) - para remuneração dos atos Cooperativos Principais.

2- 50% (cinquenta por cento) - para remuneração do atos acessórios. São atos indispensáveis ao cumprimento dos objetivos da Contratada.

5- O valor de cada mensalidade está expressa em Moeda Corrente, devendo seu reajuste obedecer a política econômica adotada pelo Governo Federal, sendo que ambas as partes elegem já como índice o INPC, e no caso de extinção do mesmo será substituído por outro índice que reflita a inflação, ou por planilha de custo.

6- A UNIMED poderá adotar a forma e modalidade de cobrança que melhor lhe aprovare, podendo inclusive adotá-la através do Estabelecimento Bancário.

7- Mensalmente serão extraídos faturados referentes à totalidade dos prêmios.

8- O prazo para pagamento da totalidade do prêmio mensal é até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês a que se referem as faturas.

9- Ocorrendo impontualidade de pagamento da taxa dos prêmios mensais, esta sofrerá um acréscimo de 10% (dez por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros ao mês, mais correção monetária.

10- O atraso de pagamento até o último dia do mês a que se referir a fatura implicará na suspensão de todo e qualquer atendimento pela UNIMED até que tenha regularizado tal situação.

11- Os preços previstos neste Aditivo poderão ser revistos sempre que ocorrer aumento da freqüência de sinistralidade ou de utilização ou alteração sensível no número de usuário apresentados inicialmente, que servirão de base para os cálculos dos prêmios mensais.

12- Os usuário que optares por acomodação superior deverão pagar diretamente ao hospital as diferenças de preços de diárias hospitalares bem como honorários a médios assistentes (cirurgião, auxiliar, anestesista, pediatra, clínico) etc.

13- Fica acordado ainda que quando do recebimento por parte da UNIMED da fatura mensal, será desenvolvido a Contratante o percentual de 01% (um por cento) do valor da mensalidade, a título de taxa de administração pelos serviços efetuados pelo próprio Sindicato, junto dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe para manutenção do presente Aditivo.

**Cláusula IX - Plano extensão assistencial - A Cláusula IX - Plano extensão assistencial - Do Contrato original fica sem efeito e passa a ter seguinte redação:**

1- Em caso de falecimento do usuário titular, seus dependentes inscritos gozarão de assistência prevista neste Aditivo, pelo prazo

## TRANSPARÊNCIA

de 05 (cinco) anos, contado do falecimento do titular, independente de pagamento de qualquer taxa ou mensalidade, desde que cumpra as condições pré-estabelecidas:

a- Para concessão dos benefícios nesta cláusula, serão observadas as seguintes formalidades:

I- Haverá um prazo de carência de 06 (seis) meses, contado da data da inclusão do titular à data do seu falecimento.

II- São considerados beneficiários do PEA os dependentes do usuário titular que preencham as condições do regulamento geral da PREVIDÊNCIA SOCIAL, ou que, mesmo sem preencher, comprovem sua dependência do usuário titular.

III- Os benefícios se obrigam a apresentar a UNIMED NORTE/NORDESTE, através da UNIMED ARACAJU, certidão de óbito do usuário titular e certidão do Registro Civil dos dependentes, além da comprovação de suas dependências do usuário titular.

IV- Os beneficiários, após cumpridas as exigências dos itens I, II e III desta Cláusula, receberão "Carteira de Beneficiário da Unimed", onde aporão suas assinaturas e passarão a usufruir dos benefícios previstos neste Aditivo. No caso de beneficiários menores, ou analfabetos, constará a assinatura de seu responsável, no caso daqueles (menores) ou a rogo, com referência a esses analfabetos.

b- As condições para inclusão de titulares beneficiários regem-se pelas seguintes normas:

I- No ato da inscrição, os usuários titulares se obrigam a inscrever a totalidade de seus beneficiários. Para inscrição posteriores será observado o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da inclusão, exceção feita aos filhos recém-natos que não terão carência se inscritos até 30 (trinta) dias após o nascimento.

II- A inscrição de beneficiários que não se enquadram nas normas estipuladas neste Regulamento, não terá eficácia para efeito de obtenção dos benefícios, não importando em qualquer indenização por parte da UNIMED NORTE/NORDESTE, através da UNIMED ARACAJU.

III- O titular que deixar de pertencer aos quadros de participação no plano regular da Cooperativa, estará, automaticamente, desligado do PEA, não importando este desligamento em qualquer indenização a ser paga pela UNIMED NORTE/NORDESTE, através da UNIMED ARACAJU.

C- Os direitos conferidos pelo PEA, aos dependentes do titular falecido, prevalecerão independentemente do local onde estes residam, ou venham a fixar residência após o falecimento do titular, desde que situado na área de ação de qualquer UNIMED associada ao Sistema de Saúde UNIMED.

**Cláusula X - Seguro de vida em grupo - A Cláusula X - Seguro de vida em grupo - do contrato original fica sem efeito e passa a ter a seguinte redação:**

1- Aos usuários titulares inscritos no plano de saúde contratado, em perfeito estado de saúde, será assegurado cobertura por morte natural ou acidental obedecendo as seguintes condições:

a- Pagamento em dia das mensalidades;

b- Carência de (noventa) dias contado a partir da data de inclusão no plano de saúde.

2- Para fazer jus ao Seguro, os dependentes do titular falecido deverão apresentar à Contratada:

a- Certidão de óbito do titular falecido, em caso de morte natural;

b- laudo do boletim de Ocorrência, em caso de morte acidental.

3- O Seguro será pago aos beneficiários de acordo com a Legislação pertinente à espécie, mediante a apresentação dos documentos exigidos.

4- Atraso nos pagamentos das mensalidades implicará na suspensão da cobertura descrita no sub-item X.1, enquanto perdurar o atraso.

5- O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento das mensalidades implicará no cancelamento da cobertura prevista no sub-item X.1.

6- O capital segurado em 01.07.96 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por morte natural e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por morte acidental, será reajustado mensalmente pela TR ou outro índice que venha a substitui-la.

7- O Seguro será coberto pela UNIMED SEGURADORA S/A, com sede na cidade de São Paulo, representada na Cidade onde o usuário estiver cadastrado pela UNIMED local.

8- O presente benefício obedecerá às normas da Apólice geral pactuada entre a UNIMED ARACAJU e UNIMED SEGURADORA S/A.

9- Os encargos e a administração dos benefícios previstos nesta cláusula ficarão a cargo da Contratada.

10- O presente benefício não cobre morte por suicídio.

11- O referido benefício será pago com base na data do óbito.

12- Os usuários titulares menores de 14 anos só terão direito ao reembolso das despesas com funeral (não estando inclusa a aquisição de terrenos, jazigos ou carneiras) as quais deverão ser comprovado mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas a critério da Seguradora por outros comprovantes satisfatórios, obedecido o limite do capital por morte natural.

**Cláusula XI - Prazo de rescisão e suspensão - A cláusula XI - Prazo de rescisão e suspensão - Do Contrato original fica sem efeito e passa a ter a seguinte redação:**

1- O Presente Aditivo é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01 de julho de 1996, prorrogável por igual período e poderá ser rescindido por quaisquer das partes a qualquer tempo, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para as partes Contratantes.

2- Após o aviso prévio da rescisão deste Aditivo, não são admitidas inclusões neste instrumento.

3- Se houver decretação de congelamento de preço, processar-se-á reajuste proporcional ao período compreendido entre o último reajuste e a data do congelamento, tendo em vista tratar-se de Aditivo em bases pós-fixadas.

4- A responsabilidade da UNIMED quanto aos atendimentos iniciados cessa no último dia do aviso da rescisão. Ocorrendo daí por diante novos atendimentos, os custos serão repassados à Contratante.

5- Qualquer atendimento aos usuários da CONTRATANTE, após a rescisão do presente Aditivo, nos serviços credenciados ou próprios da UNIMED, constitui dívida exigível da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, cobrada pelos serviços prestados acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de custos Operacionais, desde que não obedeça o aqui pactuado.

6- Após aviso de rescisão contratual, a UNIMED ARACAJU ficará responsável, apenas para os casos de consulta, exames e atendimentos emergências, não mais cobrindo internamento de qualquer natureza.

7- O usuário que tenha algum débito para com a UNIMED (mensalidade, serviço feitos por Custo Operacional, serviços não cobertos pelo Aditivo e excedentes) terá suspenso o seu direito de uso até que seja normalizada a irregularidade.

**Cláusula XII - Disposições finais - A Cláusula XII - Disposições finais - Do Contrato original fica sem efeito e passa a ter a seguinte redação:**

Casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidas entre as Diretorias das partes interessadas, quando couber, e da melhor forma que lhes convier.

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE para dinimir qualquer demanda do presente documento, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem inteiramente justas e contratadas as partes, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 01 de julho de 1996.

*Elevará Sua Exma. Cor. Atto. p/ o. p/ o. p/ o.*  
SINDISEL - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário  
do Estado de Sergipe

Dr. Alfonso Vila Falcão  
Presidente  
Unimed Aracaju

*F. Almeida Barbosa*  
Dr. Fernando Almeida Barbosa  
Vice-Presidente

**Tabela Particular**

FAIXA ETÁRIA	ESPECIAL	BÁSICO
0 a 18 anos	61,00	41,00
19 a 45 anos	70,00	50,00
45 a 60 anos	111,00	78,00
61 a 69 anos	173,00	122,00
70 anos acima	279,00	197,00
Custo de impl.	4,00	4,00



# ANIVERSARIANTES



## JULHO

Rinaldo Santana	01
Júlio Campos Reis	01
Maria Isabel Leite da Silva	02
Carlos Ivan Santos Cruz	02
Antônio Francisco dos Santos Filho	03
Maria Eucaristia Xavier Moraes	03
Rosa Cristina Andrade Murad	04
Kátia Santos de Castro	05
Valdira de Oliveira Santos	05
Rejane Margareth Fontes de Almeida	05
Lorentino de Jesus	05
Ana Maria Soares de Abreu	07
Cássio Marcelo de Melo Santos	07
Rosângela Alves Martes	08
Vicente de Oliveira Gomes	08
José Martiliano dos Santos	09
Aleir Gomes dos Santos	10
Claire Maria Ramos Oliveira	11
Zeni Batista dos Santos	11
Valéria Nobre Pinheiro da Silva	12
Rosana Rosa Nascimento	13
Antônio da Silva	13
Rosângela Santos Andrade	14
Lourival Alves dos Santos	15
Claudionor dos Santos	15
Lourival Alves dos Santos	15
Clériston Alves de Oliveira	16
José Gentil de Melo	16
Dênisson Andrade	18
Maria José dos Santos Sabino	18
Cláudio Moraes de Melo	18
Gilsete da Mota Gomes	19
Edson Cabral Vieira Vasconcelos	19
Roberto de Paula Lima Filho	20
Lúcio Lemos Ferreira	21
Daniel da Silva Santos	21
José Elício de Oliveira	22
Mário Alfano	22
Raimunda Sousa Dória	23
Ana Angélica Vila Nova Cajueiro	23
Luiz Fernando Santos Ferreira	23
Maria Conceição dos Santos Cantalice	24
Maria Corina Santos	24
Ivo do Prado Almeida	24
Filadelfo Luiz da Costa	25
Pedro José dos Santos	26
Rosevaine Alves Martes	26
Iaitton dos Santos	26
Enoc Leite Sampaio	27
José Antônio dos Santos	27
Iracema Belchior de Sá Menezes	28
Ednaldo Vieira dos Santos	28
Renilda Santos	29
Aristides dos Santos Feitosa	29
Zuleide Brandão Ribeiro	29
Abdon dos Santos	30

## AGOSTO

Gilcide Ramos Nascimento	01
Maria de Lourdes Santos	02
Gutemberg Tiburtino de Melo	02
Antônio André Ferreira	04
Manoel Alves de Oliveira Filho	05
Dalva Ferreira Marciel	05
José Uélito Menezes dos Santos	05
Maria da Conceição Santos	05
Marlene Matos Lima Veiga	06
José Célio dos Santos	06
Elycio Araújo Ramos	07
Maria Carmem Souza	07
Alaene Alves Santos	07
Carmem Luiza Mendonça Nascimento	08
Rita de Cássia Oliveira Calixto	10
Juracy de Arimatéia Rosa	10
Carlos Augusto de Lima Júnior	11
Antônio Pinheiro Campos	12
João Neto	12
Stela Feitosa Dantas	13
Robson Santana Amaral	14
Elusiva Santos de Almeida	14
Gilson Rodrigues	15
Oduvaldo Petitinga Torres	15
Juraci Costa de Santana	16
José Patrocínio Moura	17
Nádia Silva Cruz Santos	17
Marli Cecília dos Santos	17
Ana Gleide da Silva Lourenço	17
Marta Cândida Ralin Deda	18
Maria Iracy Pacheco Resende	19
Luiza dos Santos	19
Marlene Mana da Silva	19
José Valdir Melo	20
José Vieira de Souza	20
Fernando César da Costa Ferreira	21
Esther Sampaio Martins	21
Kátia Cilene Vieira da Costa Pinto	21
Francisca Olívia Oliveira Deda	22
Paulo César dos Santos	22
Gláucia Amélia Andrade Sobral	22
Nelson Oliveira Araújo Filho	22
Franco Bispo dos Santos	22
Josué Soares de Jesus	22
Antônio Vieira dos Santos	23
Eneida Gomes Mendes Diniz	23
Maria Ismerim Silva do Bomfim	23
José Correia Nunes Filho	24
José Ribeiro dos Santos	24
Arisvaldo Vieira de Melo	24
Osman dos Santos	25
Airton Sampaio Martins	25
José Antonio Mendonça Batista	26
Zeferino Sampaio Cardoso	26
Edite Fontes de Faro Franco	27
Felino Bomfim Feitosa	27
Ester de Andrade Mendes Fonseca	28
Luciene Santos Figueiredo	29
João dos Santos	30
Yara de Góis Machado	30
Roberto Aguiar de Carvalho	31